

LEI Nº 1014, DE 31 DE MAIO DE 2001.



**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO
PARTICIPATIVA DO ALTO URUGUAI
CATARINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Jaborá, ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

Parágrafo Único - O Município deverá cumprir os deveres impostos pelo Estatuto do Consórcio.

Art. 3º Face o disposto no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado, após a constituição legal do Consórcio, a repassar recursos financeiros à título de cota de contribuição e/ou para elaboração e execução de projetos específicos.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, deverão constar em dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ/SC, Gabinete DO PREFEITO, 31 de maio de 2001.

LUIZ NORA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

VILMAR PICINATTO
Secretário Municipal de Administração